



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO
CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.166, DE 18 DE JANEIRO DE 1988.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATIPO, A CONTRATAR COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais , decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Matipó-MG, autorizada a contrair financiamento no valor de R\$ 20.892.900,00,... (Vinte milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos cruzados), ou seu valor correspondente a 35.000 OTU's, que serão atualizadas na época dos respectivos pagamentos, junto à entidade financeira nacional, com recursos originários do Sistema Financeiro de Habitação, através de seus programas de financiamento de desenvolvimento e melhorias da infra-estrutura urbana e saneamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º- Os Financiamentos a que se refere o artigo 1º, desta Lei, serão utilizados na execução de obras de implantação e complementação de infra-estrutura urbana e saneamento na sede do município de Matipó-MG, abrangendo obras do sistema viário, tais como: terraplenagem pluvial e aluvial, pavimentação, obras de arte corrente e serviços complementares.

Art. 3º- Fica a Prefeitura Municipal de Matipó-MG, autorizada a contrair o financiamento na forma, prazos e condições que lhe parecerem mais convenientes, respeitadas a legislação em vigor e as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

corrente, fica a Prefeitura Municipal de Matipó-MG, autorizada a dar à entidade financeira contratada a sua quota-parte no ICM .. (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias), que lhe é destinada, ou no retorno do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), que poderá ficar vinculada ao financiamento, ora autorizado.

§ 1º- A Prefeitura Municipal de Matipó-MG, autorizará a entidade financeira nacional contratada a receber do Banco encarregado do repasse das quotas mencionadas no "caput" deste artigo, as parcelas consignadas em garantia, procuração essa que poderá conter poderes só revogáveis quando de liquidação de toda a dívida e das prestações vencidas do empréstimo.

§ 2º- A Prefeitura Municipal de Matipó-MG, fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recolhimento das quotas do ICM.

§ 3º- Os orçamentos municipais, durante o tempo de vigência do Contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o artigo 1º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do referido empréstimo.

§ 4º- Fica a Prefeitura Municipal de Matipó-MG, autorizada à aplicação dos recursos oriundos das operações de crédito autorizadas pela presente Lei, bem como para atender as obrigações dela decorrentes, em qualquer época do exercício em que forem realizadas.

§ 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

§ 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO
CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Matipó, 18 de janeiro de 1988.

DR. ALBERONE JOSÉ DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIZETE MARILIA DE SOUSA ASSIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Comissão de finanças e orçamento:

Francklin Lacerda deo Approved

Sinval Henrique da Silva Approved

Manoel Gaudêncio da Silva Approved